

É a presente convocação
Xapuri/Acre, 02 de abril de 2024

Francisco Ubiracy Machado Vasconcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO PROVISÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
EDITAL/ Nº 003/2021

Lista de DESISTENTES do processo seletivo nº 003/2021, para preenchimento de vagas na Educação

Ord Nome do candidato Cargo Requisito não Atendido

01 Edinalva Félix dos Santos merendeira Não apresentou documentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO PROVISÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
EDITAL/ Nº 003/2021

Lista de DESISTENTES do processo seletivo nº 003/2021, para preenchimento de vagas na Educação

Ord Nome do candidato Cargo Requisito não Atendido

01 Erica Albuquerque Nascimento Souza Agente Educacional - 1ª infância Termo de Desistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO PROVISÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
EDITAL/ Nº 003/2021

Lista de DESISTENTES do processo seletivo nº 003/2021, para preenchimento de vagas na Educação

Ord Nome do candidato Cargo Requisito não Atendido

01 Josielia da Silva de Melo merendeira Termo de desistência

DIVERSOS

COLÉGIO BATISTA BETEL

COLÉGIO BATISTA BETEL vem por meio desta, solicitar a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre a lista com os discentes concluintes do ano Letivo de 2023.

ALUNOS CONCLUÍENTES:

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 9º ANO

1 - ANA CLARA COSTA ARRUDA

2 - ANNY VITORIA REIS SABINO

3 - ARTHUR TAUMATUGO DA SILVA

4 - ASAFFE DANIEL OLIVEIRA BRANDAO

5 - CHRISTYAN REIS SABINO

6 - ISRAEL MAIA MATOS

7 - JOÃO FERNANDO ABUD KAGY

8 - JOÃO PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA

9 - JOSÉ MAURO OLIARE FILHO

10 - JULIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

11 - LUCIANA VITORIA DE LIMA VIEIRA

12 - LUIS FELIPE MENEZES BARBALHO

13 - MICAEL BENINI BERTOLDO DE ALMEIDA LUZ

14 - MIRTES GONÇALVES SILVA

15 - MURILLO FERREIRA DE SOUZA

16 - RICKISON SAMUEL FERREIRA GONDIM

17 - SAYMON DA SILVA LIRA

18 - SOPHIA SANTOS DE PAULA

19 - VITOR DE ARRUDA MAIA

20 - YASMINI ROCHA LIRA

3ª SÉRIE ENSINO MÉDIO

1 - ANA CLARA MARTINS DOS SANTOS

2 - ANA CLARA SOUZA SILVINO

3 - BRENDA LORRANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

4 - EMANOEL FRANÇA TAMBURINI

5 - IVIC WENNEDY VALE MENEZES

6 - LUAN DE AMARAL

7 - LUCAS DE ARRUDA MAIA

8 - LUIZA ESTER BARBOSA DOS SANTOS

9 - RAQUEL PEREIRA DA SILVA

10 - SABRINA SILVA CRETARO

11 - VITOR HUGO DA SILVA SANTOS

12 - YAN VITOR REIS SABINO

FONTE SERRA DO DIVISOR LTDA - ÁGUA CRISTAL

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Operação nº 318/2023 com validade de 4 (quatro) anos, para a atividade de Extração Mineral, Exploração de água subterrânea, para engarrafamento, industrialização e comercialização – Água Mineral, localizada à Estrada do divisor Km 08, Boca da Alemanha, Município de Cruzeiro do Sul – Acre.

JÚLIO GOMES DA SILVA

CPF: 079.804.422-53

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 302/2013, com validade de 4 (quatro) anos, para a ATIVIDADE DE PISCICULTURA – CRIAÇÃO, ENGORDA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRESCADO, localizado à Rodovia BR 317, km 59, Brasília/AC.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO NO ESTADO DO ACRE - SINEPE/AC.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO NO ESTADO DO ACRE - SINEPE/AC
Apresentado do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO NO ESTADO DO ACRE - SINEPE/AC, CNPJ n. 34.703.702/0001-53, com sede e foro, na Rua General Vieira de Melo, nº 183, Altos, Rio Branco, Acre, CEP 69.915-178, no exercício da competência que lhe confere a alínea “b” do artigo 16, do Estatuto da Entidade, e atendendo ao que determina o inciso I do art. 3º da Portaria n. 3.472/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio deste edital, convoca a categoria de estabelecimentos de ensino privado, na base territorial no estado do Acre, para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação de Fundação do SINEPE/AC, a ser realizada na Rua General Vieira de Melo, nº 183, Altos, Rio Branco – AC, no dia 07 de maio de 2024, às 17h30, em primeira chamada e, às 17h45 em segunda chamada, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação da fundação do SINEPE/AC;

b) Leitura, análise e aprovação de proposta de alteração estatutária do SINEPE/AC;

c) Apreciar proposta de anulação de eleição, realizada em 22.11.2022, que contrariou dispositivos do estatuto, ratificando atos de gestão praticados pela Diretoria;

d) Eleição por aclamação e posse imediata de nova Diretoria e Conselho Fiscal

e) Reiterar a deliberação de filiação à FENEP e indicação de representantes junto a mesma;

f) Assuntos gerais.

Rio Branco, 01 de abril de 2024.

ELIZABETH CRISTINA SILVA DA COSTA

Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado no Estado do Acre - SINEPE/AC

SANTA CASA DA AMAZONIA

TERMO DE CONVÊNIO nº 003/2022

CONVENIO INTERINSTITUCIONAL ENTRE LA SANTA CASA DA AMAZONIA Y LA UNIVERSIDAD AMAZÓNICA DE PANDO-AREA CIENCIAS DE LA SALUD-CARRERA DE MEDICINA

La Universidad Amazónica de Pando y la Santa Casa da Amazonia, suscriben el presente Convenio de Cooperación asistencial para desarrollar diferentes actividades en el marco de sus competencias; de acuerdo a las cláusulas siguientes:

CLÁUSULA PRIMERA - (DE LAS PARTES). Intervienen en el presente convenio de Cooperación Interinstitucional:

1. LA UNIVERSIDAD AMAZÓNICA DE PANDO, es una institución de Educación Superior Autónoma que forma parte del Sistema de la Universidad Boliviana; creada mediante Decreto Supremo Nº 20511 de fecha, 21 de septiembre de 1984; y por Ley Nº 653 del 18 de octubre de 1984, en conformidad a las Resoluciones del VI y VII Congreso Nacional de Universidades, mediante las cuales, se crea y se incorpora efectivamente a esta Institución dentro del Sistema Universitario; en

concordancia con lo establecido en la Constitución Política del Estado. Además, la Universidad Amazónica de Pando, tiene entre sus objetivos institucionales la responsabilidad de formar profesionales idóneos que respondan a las necesidades de la población; destinados a la búsqueda de solución de los problemas de la sociedad; así como en la prevención de los mismos; además cuenta con la Dirección del Área de Ciencias de la Salud; y ésta tiene bajo su dependencia a la "Carrera de Medicina". Asimismo, la Universidad Amazónica de Pando se encuentra debidamente representada, por el Ing. Franz Navia Miranda, elegido mediante claustro universitario y reconocido a través de la resolución H.C.U. Nº 088/2021 del 08 de marzo del 2021 con C.I. Nº 4085750 expedida en Chuquisaca, en su condición de Rector y el Dr. Joel Ramírez Ramírez con C.I. Nº 1764195 expedido en Pando en su condición de Director del Área de Ciencias de la Salud, con domicilio en la Calle Bruno Racua, lado de la Plazuela Potosí de la ciudad de Cobija, capital del Departamento Pando, quienes para efectos del presente se denominarán LA UNIVERSIDAD.

2. LA SANTA CASA DA AMAZONIA, CNPJ Nº 04.510.707/0001-07, representado por el Dr. José Aleksandro da Silva, Proveedor General de La Santa Casa da Amazônia, y el Dr. Humberto Goncalves Filho, como Director de Gestão Acadêmica y Director General de Hospital Dr. Augusto Monteiro de La Santa Casa da Amazônia, quien para efecto se denominará LA SANTA CASA.

CLÁUSULA SEGUNDA.- (DE LOS ANTECEDENTES). Siendo que entre los fines y objetivos de la U.A.P. está la formación de profesionales idóneos en todas las áreas del conocimiento científico, tecnológico y cultural, que respondan a las necesidades del desarrollo nacional y en especial regional de la Amazonia boliviana; por intermedio del presente, se pretende fortalecer el ámbito académico al interior de la UAP. Toda vez que la SANTA CASA, provee servicios asistenciales a pacientes, familias y comunidad, ofreciendo atención ambulatoria, hospitalización, servicios de diagnóstico y tratamiento; asume actividades en la formación de recursos humanos calificados en pre-grado y post-grado mediante el sistema docente asistencial de investigación y educación continua. Por lo tanto, es muy fundamental formalizar el presente Convenio para fortalecer el cumplimiento de los fines y objetivos de ambas instituciones.

El programa de Internado Rotatorio, cumple con el espíritu de la integración Docente - Asistencial en la estructura de los hospitales y centros de asistencia debidamente acreditada mediante el convenio con la, UNIVERSIDAD AMAZONICA DE PANDO cuyo fundamento es promover el logro académico y el trabajo asistencial de los centros hospitalarios. La SANTA CASA DA AMAZONIA CNPJ Nº 04.510.707/0001-07 ofrece a la oportunidad a la UNIVERSIDAD AMAZONICA DE PANDO-UAP la oportunidad de ofrecer al interno conocimiento de la patología médica, haciendo así que el interno entre en contacto con la realidad que enfrentará como futuro profesional en salud, incentivando la investigación de su labor social.

CLÁUSULA TERCERA.- (DEL OBJETO). El presente Convenio, tiene por objetivo fundamental, establecer una relación de trabajo interinstitucional entre las partes, promoviendo actividades de trabajo de manera conjunta; es decir, para el intercambio de experiencias en el área de salud; además, se busca fortalecer la formación integral de los estudiantes, particularmente del Programa de Medicina del Área de Ciencias de la Salud de la Universidad Amazónica de Pando, a través del internado rotatorio que consiste en una formación teórica y práctica en Medicina Interna, Cirugía General, Ginecología- Obstetricia y Pediatría.; bajo el estricto cumplimiento de las normas universitarias en las actividades de los estudiantes y docentes, acuerdan mediante el presente convenio, desarrollar un programa de prácticas de rotación (Internado Rotatorio en las 4 especialidades), para los estudiantes del último año del curso de Medicina de la Universidad Amazónica de Pando.

CLÁUSULA CUARTA.- (DE LAS RESPONSABILIDADES Y OBLIGACIONES DE LAS PARTES). Se acuerda las siguientes obligaciones entre ambas partes:

I. De las Responsabilidades y obligaciones de la Universidad Amazónica de Pando-UAP. (Dirección del Área de Ciencias de la Salud-Dirección de la carrera de Medicina):

- Designar a los estudiantes y tutores para velar el avance de la actividad académica que desarrollaran los mismos, en virtud al objetivo del presente convenio.
- Hacer conocer formalmente a la SANTA CASA la nómina de los estudiantes habilitados para desarrollar sus prácticas.
- Coordinar con los responsables o profesionales que sean determinados por la SANTA CASA.
- Promover la investigación y la capacitación en pre-grado.
- Efectuar la supervisión de los estudiantes que están desarrollando su práctica laboral y/o pre profesional.
- Otras acciones que tiendan a fortalecer el cumplimiento del objetivo del presente Convenio.

II. De las Responsabilidades y obligaciones de la Santa Casa Da Amazonia – LA SANTA CASA:

- Según requerimientos y necesidades LA SANTA CASA, hará conocer

a la UAP (Dirección del Área de Ciencias de la Salud) el número de plazas que requiere para las prácticas laborales. Además deberá confirmar a los estudiantes aceptados para desarrollar prácticas que hayan sido propuesta por la U.A.P.

- Brindar sus instalaciones para el desenvolvimiento de las prácticas laborales que efectúen los universitarios; siempre en coordinación con los docentes designados; y cumpliendo los reglamentos de ambas instituciones.
- Proporcionar ambientes clínicos.
- Brindar información bibliográfica a los docentes y estudiantes.
- Coordinar las actividades de rotación con los responsables de los programas.
- Dar a conocer normas administrativas y de protocolo de los servicios de salud a los estudiantes.
- Otras acciones que tiendan a fortalecer el cumplimiento del objetivo del presente Convenio.
- Proporcionar al estudiante del último nivel, la oportunidad de complementar su formación teórica y práctica en este centro hospitalario, reconocido por su eficiencia y debidamente registrado en el CNES de Brasil Nº 0264032.
- Establecer el proceso de intercambio de experiencias entre LA SANTA CASA DA AMAZONIA y la Carrera de Medicina de la UNIVERSIDAD AMAZONICA DE PANDO - UAP, desarrollando el programa del Internado Rotatorio, y también la realización de cursos de actualización.
- Integración de los profesionales de LA SANTA CASA DA AMAZONIA, como docentes "ad honorem" de esta Universidad. La Universidad emitirá un certificado a todos los médicos que sean nombrados "ad honorem" de acuerdo con los reglamentos de la Carrera Universitaria y Normas Especiales de LA SANTA CASA DA AMAZONIA.
- LA SANTA CASA DA AMAZONIA proporcionará al final del Internado Rotatorio un certificado de notas, con fecha de inicio y finalización, que incluirá: rotaciones realizadas con las calificaciones correspondientes, sellos y firmas de autoridades del centro hospitalario, juntamente con la Cartilla de Calificación y Formulario de internado proporcionado por la UNIVERSIDAD AMAZONICA DE PANDO-UAP.
- Otras acciones que tiendan a fortalecer el cumplimiento del objetivo del presente Convenio.

CLÁUSULA QUINTA. (DEL REGIMEN DISCIPLINARIO).

Los estudiantes estarán sujetos al Reglamento y Disposición del Internado Rotatorio de la Universidad Amazónica de Pando y de las disposiciones reguladas por LA SANTA CASA DA AMAZONIA:

LA SANTA CASA DA AMAZONIA, pondrá a disposición de la Universidad Amazónica de Pando:

- 70 (setenta) plazas para la realización de prácticas en Internado Rotatorio en cuatro (4) especialidades básicas.
 - Deberán participar en diferentes programas de salud, favoreciendo al interno los conocimientos de las patologías médicas, promoviendo que el interno esté en contacto con la realidad en que se encontrará como futuro profesional de salud.
 - El seguimiento y evaluación de las actividades del Internado se realizarán de acuerdo a las normas y reglas de LA SANTA CASA DA AMAZONIA.
 - Los estudiantes estarán sujetos a sanciones por diferentes faltas, estarán sujetos a la punición de acuerdo con el Reglamento del Internado Rotatorio y Reglamento Interno de LA SANTA CASA DA AMAZONIA.
 - Los internos se responsabilizan de cualquier acto causado por hechos propios de los internos o vinculados a ellos, o de actividades que podrían ser clasificados como peligrosos, que se manifiesten por la acción u omisión de los mismos.
 - Si en el curso del Internado Rotatorio los estudiantes presenten problemas de salud, LA SANTA CASADAAMAZONIA debe informar a la Universidad Amazónica de Pando para adoptar las medidas que el caso aconseje.
 - El Interno que opta por realizar sus prácticas de rotación en el extranjero debe, por su propia cuenta, adquirir un seguro universitario de salud, debido que el seguro ofrecido por la Universidad Amazónica de Pando sólo es válido a nivel nacional en Bolivia.
- CLÁUSULA SEXTA. (DE LA DURACION, VIGENCIA Y RESOLUCION).** La fecha de entrada y la finalización de prácticas de rotación serán propuestas por la Universidad, en coordinación con LA SANTA CASA DAAMAZONIA. El presente convenio tendrá una vigencia de cuatro (4) años, en acuerdo entre parte y contraparte. En caso de no cumplir cualquiera de las cláusulas del presente convenio, la parte afectada podrá solicitar la resolución fundamentada del mismo con 30 días de anticipación. La terminación del Convenio, sólo se puede efectuar cuando terminen las rotaciones o prácticas programadas, significa que no se puede dejar sin efecto cuando una práctica o rotación no ha terminado.
- CLÁUSULA SEPTIMA. (DEL COSTO).** La UNIVERSIDAD AMAZONICA DE PANDO, está exenta de costos financieros de las prácticas de Internado Rotatorio. Será el estudiante quien financiará los gastos de su estadía durante el tiempo que dure el Internado Rotatorio, en caso que LA SANTA CASA DA AMAZONIA exija el pago por el derecho de Internado del estudiante, suma que será depositada por el estudiante a la cuenta de La Santa Casa.

CLÁUSULA OCTAVA. (ACEPTACIÓN Y CONFORMIDAD).

En aceptación de todas las cláusulas y condiciones del presente Convenio, el representante de LA SANTA CASA DA AMAZONIA, con la UNIVERSIDAD AMAZÓNICA DE PANDO, declaran su plena conformidad en todas y cada una de las cláusulas del presente Convenio, comprometiéndose a su estricto y fiel cumplimiento.

Para constancia suscriben en tres (3) ejemplares con un mismo tenor, objeto y valor legal en la Ciudad de Cobija, capital del departamento de Pando, Estado Plurinacional de Bolivia, a los nueve días del mes de marzo de dos mil veintidós años.

Dr. Humberto Concalves Filho

DIRECTOR DE GESTIAO ACADEMICA Y DIRECTOR GENERAL DO HOSPITAL "DR. AUGUSTO MONTEIRO"
SANTA CASA DA AMAZÔNIA
BRASIL

Dr. Joel Ramírez Ramírez

DIRECTOR AREA CIENCIAS DE LA SALUD
UNIVERSIDAD AMAZÓNICA DE PANDO
BOLIVIA

Dr. José Aleksandro da Silva

PROVEDOR GERAL
SANTA CASA DA AMAZÔNIA
BRASIL

Ing. Franz Navia Miranda

RECTOR
UNIVERSIDAD AMAZÓNICA DE PANDO
BOLIVIA

TERMO DE CONVÊNIO nº 006/2023.

CONVÊNIO ASSISTENCIAL DE ENSINO ENTRE O INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES (COM A RETAGUARDA DO HOSPITAL SANTA CASA DA AMAZÔNIA), BRASIL, E A UNIVERSIDADE CRISTINANA, BOLÍVIA.

Venho por esse documento registrar o Convênio de Cooperação Assistencial de Ensino que inclui o INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES, com a retaguarda do HOSPITAL SANTA CASA DA AMAZÔNIA, instituição filantrópica fundada em 28 de setembro de 1924, localizada na Rua Alvorada, 54, Bosque, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre - Brasil, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.510.707/0001-07 e cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde do Brasil) registrado no dia 20/08/2020 nº 0264032, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS concedido através da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.198 de 03/12/2021, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 71010.00055/2004-81, concedido através da Resolução CNAS nº 29 de 17/03/2005, representado pelo seu Diretor Geral e de Gestão Acadêmica Dr. HUMBERTO GONÇALVES FILHO e, devidamente autorizado, a quem adiante se chamará "SANTA CASA" e a UNIVERSIDADE CRISTIANA DE BOLÍVIA – UCEBOL, representada pelo Reitor Dr. SOO HYUN CHUNG PhD (profissão), com sede em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia a quem em diante se chamará "A UNIVERSIDADE" nos termos e seguintes condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA**A SANTA CASA**

É o ente reitor docente-assistencial que conduz, regula e promove a atenção docente assistencial no Estado do Acre – Brasil, com a finalidade conseguir o desenvolvimento da pessoa humana através da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde e o desenvolvimento do entorno saudável, com pleno respeito aos direitos fundamentais da pessoa.

A "SANTA CASA" tem por missão implementar as políticas de Saúde, de acordo com as suas competências exclusivas, compartilhadas e delegadas nas políticas públicas nacionais de saúde, para contribuir com o desenvolvimento integral e sustentável da Região. É parte das ações descentralizadas da direção regional dos Órgãos da Saúde regulamentada pelo Ministério da Saúde.

A UNIVERSIDADE

É a Instituição Universitária que goza de autonomia acadêmica, econômica, normativa e administrativa dentro do alcance da lei, dedicada ao estudo, pesquisa, educação, extensão e projeção social, produção de bens e prestação de serviços que tem como visão a criação e difusão de conhecimentos, a formação de profissionais na graduação de Medicina com nível científico, tecnológico, ético e humanitário comprometido com o desenvolvimento do país, cujas atividades coordenarão com a "SANTA CASA" a fim de assegurar a coerente programação conjunta das ações educativas e as ações de atenção à saúde.

A carga horária da carreira é de 10.110 horas, incluindo a internado como integrante do plano de estudo de carreira, das quais são: 3.920 horas teóricas, 6.130 horas práticas e 3.750 horas de Internato rotatório.

Fazendo um total de carga horária do Curso de Medicina, de 10.110 horas, incluindo o internato rotatório.

As partes coincidem em realizar ações conjuntas para ampliar e melhorar a cobertura da atenção e o cuidado da saúde da população, propiciando o desenvolvimento com qualidade da formação profissional do estudante de medicina, dentro do correspondente âmbito geográfico-cultural-sanitário atribuído.

SEGUNDA CLÁUSULA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo criar um marco de cooperação entre as partes, para a adequada formação e capacitação de profissionais, orientada a atenção dos problemas prioritários de saúde da população, de acordo com as políticas e planos do desenvolvimento do Setor Saúde, assim como regular o desenvolvimento das ações de docência, serviço e pesquisa que se realizam na graduação, nos serviços de saúde da "SANTA CASA".

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

I. Orientar o processo de docência para melhorias na atitude e comportamento de docentes, estudantes e profissionais de saúde para a atenção integral aos problemas de saúde;

II. Contribuir para a melhoria da formação dos profissionais das faculdades de Ciências da Saúde desenvolvendo atividades acadêmicas com os princípios do sistema multidisciplinar e interdisciplinaridade, trabalhos em equipe, análise de processos e auto avaliação, nos estabelecimentos de saúde da "SANTA CASA" na área geográfico-cultural, clínico-cultural e sanitária, a "A UNIVERSIDADE";

III. Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saúde;

IV. Incentivar e promover a pesquisa na área de saúde; e

V. Reforçar a motivação e a atitude dos serviços dos professores e estudantes com projeção na comunidade em geral.

TERCEIRA CLÁUSULA – ÂMBITO DO CONVÊNIO

A aceitação deste convênio específico se realiza em conformidade com as disposições sobre regionalização dos docentes, a qual contribui para o desenvolvimento dos mesmos no Estado do Acre – Brasil.

QUARTA CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**A "SANTA CASA"**

I. Posto à disposição de pessoal, infraestrutura, equipamentos e instrumental da sede docente para o desenvolvimento das atividades programadas;

II. Estabelecimento de condições adequadas para o uso dos serviços de saúde conforme a normativa e normas emanadas do sistema nacional de articulação docência-serviço e pesquisa em graduação de saúde e do sistema nacional de Residência Médica; e

III. Permitirá a capacitação profissional Internado para até 30 (trinta) estudante(s) do Curso de Medicina da UNIVERSIDADE durante o período de 1 (um) ano cada um (convênio com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano da realização do Internato Rotatório, principalmente nas quatro grandes áreas: Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia e Medicina Interna, podendo-se ampliar para outras áreas de acordo com o desenvolvimento do trabalho docente-assistencial da "SANTA CASA";

IV. Disponibilizará 30 vagas para os Estudantes da UNIVERSIDADE realizarem o Internato Rotatório nas dependências da "SANTA CASA".
"A UNIVERSIDADE"

I. A UNIVERSIDADE outorgará Reconhecimento aos docentes e/ou tutores que contribuirão na formação profissional dos internos através da outorga de certificados, conforme solicitação expressa da "SANTA CASA"; e

II. Sujeitos de sua pesquisa no âmbito da sede docente e normativa vigente da "SANTA CASA".

O "ESTUDANTE"

O Estudante que participe do presente convênio deverá cumprir com todos os requisitos exigidos pela "SANTA CASA" a fim de realizar seu Internato rotatório no dito estabelecimento, sendo o único responsável por estas situações, devendo apresentar ao concluir o mesmo todos os documentos exigidos pela "UNIVERSIDADE" a fim de validar esta atuação.

QUINTA CLÁUSULA – (COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO)

A coordenação e desenvolvimento do convênio específico estarão a cargo de uma comissão de coordenação integrada por:

I. O Diretor do estabelecimento de saúde ou seu representante;

II. O Decano, o Diretor da Faculdade de Ciência da Saúde e o Diretor do Curso de Medicina, segundo correspondam o seu representante; e

III. O Responsável da Área Clínica do Estabelecimento de Saúde ou seu representante.

SEXTA CLÁUSULA – (CONVÊNIOS ESPECÍFICOS)

Este convênio se viabiliza de acordo com a norma estabelecida e considerando o seguinte:

I. Sujeitar-se-á as disposições vigentes sobre a matéria, no marco de suas competências e normas emanadas do sistema nacional de articulação docência-serviço e pesquisa;

II. Sujeitar-se-á a organização, funcionamento e jurisdição da "SANTA CASA" compreendido no âmbito geográfico sanitário designado;

III. As necessidades da comunidade no marco dos diagnósticos da situação de saúde da população e dos programas de saúde da "SANTA CASA";

IV. As políticas nacionais de saúde e desenvolvimento de recursos humanos relacionados com a formação de profissionais de saúde; e
V. A pesquisa no campo de saúde formará parte da programação conjunta e tomará em conta as necessidades prioritárias da saúde da população evitando a duplicação de esforços e propiciando a participação da comunidade.

SÉTIMA CLÁUSULA – (VIGÊNCIA)

O presente convênio terá uma vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado de acordo comum entre as partes por escrito.

OITAVA CLÁUSULA – (REVOGAÇÕES)

O convênio poderá ser revogado por:

I. Este convênio poderá ser revogado unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo avisado com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias do início do ano acadêmico seguinte, mediante carta registrada em cartório. Dita revogação não afetará as atividades programadas de segunda especialidade e internato em andamento para as quais seguiram aplicando as disposições pertinentes dos convênios descritos;
II. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste convênio;
III. A tão só conclusão do prazo conveniado, este instrumento ficará extinto automaticamente sem necessidade de comunicação prévia, seja verbal ou escrita, não podendo operar por tanto a tácita recondução sem nenhuma alternativa;

IV. Igualmente poderá revogar-se de maneira antecipada por circunstâncias de força maior, caso fortuito alheio à vontade das partes que impeçam a execução ou conclusão do convênio;

V. Também se pode revogar este convênio por comum acordo das partes; e

VI. De concluir o convênio antes da data estabelecida e a fim de não prejudicar os estudantes, estes podem terminar o período acadêmico que estavam preservando antes de tudo o interesse maior que é o Direito a Educação.

NONA CLÁUSULA – (CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DO CONVENIO)

Em conformidade com todas e cada uma das cláusulas do presente convênio, assinam as partes em quatro cópias obrigando-se ao seu fiel e estrito cumprimento, no Estado do Acre da República Federativa do Brasil e na cidade de Santa Cruz de La Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia.

Rio Branco, Estado do Acre – Brasil, de de 2023.

Pela SANTA CASA;

Dr. Humberto Gonçalves Filho

DIRETOR GERAL E DE GESTÃO ACADÊMICA

INBASES

SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Pela UNIVERSIDADE:

Dr. SOO HYUN CHUNG PhD

REITOR

UNIVERSIDADE CRISTIANA DE BOLÍVIA

UCEBOL

TERMO DE CONVÊNIO nº 005/2023

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (POLO DA UNAMA DE RIO BRANCO) E A SANTA CASA DA AMAZÔNIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.788/2008.

SANTA CASA DA AMAZÔNIA, instituição filantrópica fundada em 28 de setembro de 1924, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.510.707/0001-07, com sede na Rua Alvorada, Nº 54 ,Bairro do Bosque , em Rio Branco/AC, CEP 69.900-664, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Dr. José Aleksandro da Silva, brasileiro, portador do RG nº 121.558 SSP/AC e do CPF nº 235.735.623-53, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco - Acre, e do outro lado a SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, representada pelo POLO DA FACULDADE UNAMA DE RIO BRANCO, Instituição de Ensino Superior, Instituição de Ensino Privada, inscrita no CNPJ: 03.294.357-0001-18, com sede na Estrada Dias Martins, 894, Jardim Primavera, Rio Branco/AC, CEP: 69.912-470, doravante denominada de IES, representado neste ato pelo Senhor LUIZ ANTONIO CAMPOS CORREA, Diretor do Polo da UNAMA de Rio Branco, residente e domiciliada na cidade de Rio Branco-Acre, realizam o presente convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11788/08 e na Lei nº 9394/96.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE compromete-se a conceder campo para realização de visitas técnicas e estágio de caráter obrigatório, aos alunos regularmente matriculados no curso de Psicologia da IES, por ela designados em relação de alunos a ser fornecida pela mesma e por período acordado pelas partes conveniadas, em termo de aditivo ulterior que passará a fazer parte integrante do presente Convênio.
Parágrafo 1º – para fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação na Instituição de Ensino;

Parágrafo 2º – as vagas de estágio serão distribuídas em todos os setores da Concedente que são ofertados aos alunos de Psicologia, totalizando 30 vagas por semestre.

Parágrafo 3º – A IES indicará os Supervisores de Estágio, sendo 01 (um) Supervisor responsável por acompanhar cada grupo com até (dez) alunos.

Parágrafo 4º – Os estágios de que trata o presente convênio não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º – As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Coordenação de Estágios em Conjunto com a CONCEDENTE;

Parágrafo 6º – A Unidade Concedente comunicará a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

2.1. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;

2.2. Disponibilizar para CONCEDENTE, sempre que forem requisitados, todos os documentos e informações necessárias relativos a este convênio;

2.3. Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores de estágio;

2.4. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

2.5. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;

2.6. Providenciar a substituição do estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, parágrafo 6, indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá substituí-los constatada a necessidade por parte desta, mediante prévia notificação à Unidade CONCEDENTE;

2.7. Fornecer ao acadêmico/estagiário declaração de matrícula, contendo todas as informações do curso, bem como o período que se encontra matriculado;

2.8. Celebrar com cada estagiário, um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), no qual deverá constar curso no qual o estagiário está matriculado, horário do estágio e o prazo de vigência do TCE.

2.9. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso, em caso de Estágio Curricular Obrigatório.

2.10. Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando, acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, contratando e remunerando enfermeiros devidamente registrados nos respectivos conselhos;

2.11. Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade CONCEDENTE e das Unidades em que se realizarão os campos de estágio;

2.12. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) necessários ao exercício das atividades dos alunos no ambiente de estágio na Unidade Hospitalar da SANTA CASA DA AMAZÔNIA serão providenciados pelos próprios alunos, aptos e selecionados a estagiarem nesta Concedente.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à CONCEDENTE:

3.1. Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;

3.2. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela IES;

3.3. Proporcionar ao estagiário experiências válidas para complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

3.4. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou seja, solicitadas pela IES;

3.5. Disponibilizar aos estagiários, materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

3.6. Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;

3.7. Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.10 do presente termo;

3.8. Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;

3.9. Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;

CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA QUARTA – Como forma de Contrapartida, ao firmamento do presente Convênio, será disponibilizado pela IES:

4.1. A CONCEDENTE deverá indicar os colaboradores e demais indicados que participarão dos cursos disponibilizados na plataforma estudantil da IES.

4.2. Concessão de espaço físico para treinamento, eventos culturais e

técnicos, obedecidos às normas e regimento da IES;

4.3. Emitir certificação de Supervisor de Estágio para complemento no Curriculum Lattes dos profissionais da CONCEDENTE que acompanham os estagiários;

DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA – A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela Instituição de Ensino, quando da realização de Estágio Obrigatório.

TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEXTA – Será firmado, com interveniência obrigatória da IES, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

6.1. Tanto o estudante estagiário como a IES, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência com 30 dias de antecedência.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio vigorará por 24 (vinte e quatro meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos através de Termos Aditivos pactuados entre as partes.

DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco - Acre, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio Branco, 07 de novembro de 2023.

A CONCEDENTE:

Dr. JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA

Provedor Geral

SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Dr. HUMBERTO GONÇALVES FILHO

Diretor de Gestão Acadêmica e Diretor Geral do Hospital Dr. Augusto Monteiro

SANTA CASA DA AMAZÔNIA

A IES:

LUIZ ANTONIO CAMPOS CORREA

SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

POLO DA UNAMA DE RIO BRANCO

Testemunhas:

TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2023.

CONVÊNIO ASSISTENCIAL DE ENSINO ENTRE A SANTA CASA DA AMAZÔNIA, BRASIL, E A UNIVERSIDADE PRIVADA FRANZ TAMAYO, BOLÍVIA. Venho por esse documento registrar o Convênio de Cooperação Assistencial de Ensino que inclui a SANTA CASA DA AMAZÔNIA, instituição filantrópica fundada em 28 de setembro de 1924, localizada na Rua Alvorada, 54, Bosque, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre - Brasil, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.510.707/0001-07 e cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde do Brasil) registrado no dia 20/08/2020 nº 0264032, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS concedido através da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.198 de 03/12/2021, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 71010.00055/2004-81, concedido através da Resolução CNAS nº 29 de 17/03/2005, representado pelo seu Provedor Geral (Presidente) Dr. José Aleksandro da Silva, devidamente autorizado, a quem adiante se chamará “CENTRO MÉDICO” e a UNIVERSIDADE PRIVADA FRANZ TAMAYO, representada pela sua Reitora Nacional Arq. Veronica Agreda de Pazos, domiciliada na Rua Heróis Del Acre Nº1855 esq. Landaeta de La Paz Bolívia, a quem em diante se chamará “A UNIVERSIDADE” nos termos e seguintes condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA

O CENTRO MÉDICO

É o ente reitor docente-assistencial que conduz, regula e promove a atenção docente assistencial no Estado do Acre – Brasil, com a finalidade conseguir o desenvolvimento da pessoa humana através da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde e o desenvolvimento do entorno saudável, com pleno respeito aos direitos fundamentais da pessoa.

O “CENTRO MÉDICO” tem por missão implementar as políticas de Saú-

de, de acordo com as suas competências exclusivas, compartilhadas e delegadas nas políticas públicas nacionais de saúde, para contribuir com o desenvolvimento integral e sustentável da Região. É parte das ações descentralizadas da direção regional dos Órgãos da Saúde regulamentada pelo Ministério da Saúde.

A UNIVERSIDADE

É a Instituição Universitária que goza de autonomia acadêmica, econômica, normativa e administrativa dentro do alcance da lei, dedicada ao estudo, pesquisa, educação, extensão e projeção social, produção de bens e prestação de serviços que tem como visão a criação e difusão de conhecimentos, a formação de profissionais na graduação de Medicina com nível científico, tecnológico, ético e humanitário comprometido com o desenvolvimento do país, cujas atividades coordenarão com o “CENTRO MÉDICO” a fim de assegurar a coerente programação conjunta das ações educativas e as ações de atenção a saúde.

A carga horária da carreira é de 10.110 horas, incluindo a internado como integrante do plano de estudo de carreira, das quais são: 3.920 horas teóricas, 6.130 horas práticas e 3.750 horas de Internato rotatório. Fazendo um total de carga horária do Curso de Medicina, de 10.110 horas, incluindo o internato rotatório.

As partes coincidem em realizar ações conjuntas para ampliar e melhorar a cobertura da atenção e o cuidado da saúde da população, propiciando o desenvolvimento com qualidade da formação profissional do estudante de medicina, dentro do correspondente âmbito geográfico-cultural-sanitário atribuído.

SEGUNDA CLÁUSULA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo criar um marco de cooperação entre as partes, para a adequada formação e capacitação de profissionais, orientada a atenção dos problemas prioritários de saúde da população, de acordo com as políticas e planos do desenvolvimento do Setor Saúde, assim como regular o desenvolvimento das ações de docência, serviço e pesquisa que se realizam na graduação, nos serviços de saúde do “CENTRO MÉDICO”.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

I. Orientar o processo de docência para melhorias na atitude e comportamento de docentes, estudantes e profissionais de saúde para a atenção integral aos problemas de saúde;

II. Contribuir para a melhoria da formação dos profissionais das faculdades de Ciências da Saúde desenvolvendo atividades acadêmicas com os princípios do sistema multidisciplinar e interdisciplinaridade, trabalhos em equipe, análise de processos e auto avaliação, nos estabelecimentos de saúde do “CENTRO MÉDICO” na área geográfico-cultural, clínico-cultural e sanitária, a “A UNIVERSIDADE”;

III. Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saúde;

IV. Incentivar e promover a pesquisa na área de saúde; e

V. Reforçar a motivação e a atitude dos serviços dos professores e estudantes com projeção na comunidade em geral.

TERCEIRA CLÁUSULA – ÂMBITO DO CONVÊNIO

A aceitação deste convênio específico se realiza em conformidade com as disposições sobre regionalização dos docentes, a qual contribui para o desenvolvimento dos mesmos no Estado do Acre – Brasil.

QUARTA CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O “CENTRO MÉDICO”

I. Posto à disposição de pessoal, infraestrutura, equipamentos e instrumental da sede docente para o desenvolvimento das atividades programadas;

II. Estabelecimento de condições adequadas para o uso dos serviços de saúde conforme a normativa e normas emanadas do sistema nacional de articulação docência-serviço e pesquisa em graduação de saúde e do sistema nacional de Residência Médica; e

III. Permitirá a capacitação profissional Internado para até 45 (quarenta e cinco) estudante(s) do Curso de Medicina da UNIFRANZ durante o período de 1 (um) ano cada um (convênio com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 principalmente nas quatro grandes áreas: Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia e Medicina Interna, podendo-se ampliar para outras áreas de acordo com o desenvolvimento do trabalho docente-assistencial do “CENTRO MÉDICO”.

“A UNIVERSIDADE”

I. A UNIVERSIDADE outorgará Reconhecimento aos docentes e/ou tutores que contribuírem na formação profissional dos internos através da outorga de certificados, conforme solicitação expressa do “CENTRO MÉDICO”; e

II. Sujeitos de sua pesquisa no âmbito da sede docente e normativa vigente do “CENTRO MÉDICO”.

O “ESTUDANTE”

O Estudante que participe do presente convênio deverá cumprir com todos os requisitos exigidos pelo “CENTRO MÉDICO” a fim de realizar seu Internato rotatório no dito estabelecimento, sendo o único responsável por estas situações, devendo apresentar ao concluir o mesmo todos os documentos exigidos pela a “UNIVERSIDADE” a fim de validar esta atuação.

QUINTA CLÁUSULA – (COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO)

A coordenação e desenvolvimento do convênio específico estarão a cargo de uma comissão de coordenação integrada por:

- I. O Diretor do estabelecimento de saúde ou seu representante;
- II. O Decano, o Diretor da Faculdade de Ciência da Saúde e o Diretor do Curso de Medicina, segundo correspondam o seu representante; e
- III. O Responsável da Área Clínica do Estabelecimento de Saúde ou seu representante.

SEXTA CLÁUSULA – (CONVÊNIOS ESPECÍFICOS)

Este convênio se viabiliza de acordo com a norma estabelecida e considerando o seguinte:

- I. Sujeitar-se-á as disposições vigentes sobre a matéria, no marco de suas competências e normas emanadas do sistema nacional de articulação docência- serviço e pesquisa;
- II. Sujeitar-se-á a organização, funcionamento e jurisdição do “CENTRO MÉDICO” compreendido no âmbito geográfico sanitário designado;
- III. As necessidades da comunidade no marco dos diagnósticos da situação de saúde da população e dos programas de saúde do “CENTRO MÉDICO”;
- IV. As políticas nacionais de saúde e desenvolvimento de recursos humanos relacionados com a formação de profissionais de saúde; e
- V. A pesquisa no campo de saúde formará parte da programação conjunta e tomará em conta as necessidades prioritárias da saúde da população evitando a duplicação de esforços e propiciando a participação da comunidade.

SÉTIMA CLÁUSULA – (VIGÊNCIA)

O presente convênio terá uma vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado de acordo comum entre as partes por escrito.

OITAVA CLÁUSULA – (REVOGAÇÕES)

O convênio poderá ser revogado por:

- I. Este convênio poderá ser revogado unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo avisado com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias do início do ano acadêmico seguinte, mediante carta registrada em cartório. Dita revogação não afetará as atividades programadas de segunda especialidade e internato em andamento para as quais seguiram aplicando as disposições pertinentes dos convênios descritos;
- II. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste convênio;
- III. A tão só conclusão do prazo conveniado, este instrumento ficará extinto automaticamente sem necessidade de comunicação prévia, seja verbal ou escrita, não podendo operar por tanto a tácita recondução sem nenhuma alternativa;
- IV. Igualmente poderá revogar-se de maneira antecipada por circunstâncias de força maior, caso fortuito alheio à vontade das partes que impeçam a execução ou conclusão do convênio;
- V. Também se pode revogar este convênio por comum acordo das partes; e
- VI. De concluir o convênio antes da data estabelecida e a fim de não prejudicar os estudantes, estes podem terminar o período acadêmico que estavam preservando antes de tudo o interesse maior que é o Direito a Educação.

NONA CLÁUSULA – (CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DO CONVENIO)

Em conformidade com todas e cada uma das cláusulas do presente convênio, assinam as partes em quatro cópias obrigando-se ao seu fiel e estrito cumprimento, no Estado do Acre da República Federativa do Brasil e na cidade de La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia.

Rio Branco, Estado do Acre – Brasil, 30 de janeiro de 2023.

Dr. José Aleksandro da Silva

PROVEDOR GERAL

SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Dr. Humberto Gonçalves Filho

DIRETOR GERAL E DE GESTÃO ACADÊMICA

SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Veronica Agreda de Pazos Arq. DESA

REITORA NACIONAL

UNIVERSIDADE PRIVADA FRANZ TAMAYO

TERMO DE CONVÊNIO-EDUCACIONAL nº 002/2022

CONVENIO DE COOPERACION ACADEMICA INTERINSTITUCIONAL SUSCRITO ENTRE LA UNIVERSIDAD TECNICA PRIVADA COSMOS “UNITEPC” Y LA SANTA CASA DA AMAZÔNIA DE RIO BRANCO/ACRE – BRASIL.

1. DE LAS PARTES SUSCRIBIENTES:

LA SANTA CASA DA AMAZÔNIA de Rio Branco/Acre – Brasil, representado por Dr. José Aleksandro Da Silva PROVEDOR GERAL E PRESIDENTE DA SOBERANA ASSEMBLEIA GERAL DE LA SANTA CASA DA AMAZÔNIA, Dr. Humberto Gonçalves Filho DIRECTOR DE GESTÃO ACADÊMICA DE LA SANTA CASA DA AMAZÔNIA E DIRECTOR GENERAL DE HOSPITAL DR. AUGUSTO MONTEIRO – HDAM DE LA SANTA CASA DA AMAZÔNIA, por otra parte la UNIVERSIDAD TECNICA PRIVADA COSMOS “UNITEPC”, representada por su Rector Dr. M.A. Hernán García Arce, que en adelante se denominará “UNIVERSI-

DAD” establecen el presente “CONVENIO DE COOPERACION ACADEMICA INTERINSTITUCIONAL” enmarcado en las políticas de salud del ministerio del área , para el desarrollo de actividades conjuntas sobre la base de las siguientes clausulas:

2. DE LOS ANTECEDENTES GENERALES:

En el marco de las políticas de salud y en base al convenio con el gobierno de fecha 20.01.01, suscrito entre el Ministerio de Salud y Prevención Social y el Colegio Médico de Bolivia C.N.I.D.A.I. (Comité Nacional de Integración Docente Asistencial e Investigación); S.N.R.M (Sistema Nacional de Residencia Medica); S.E.D.E.S (Servicio Departamental de Salud), DILOS (Direcciones Local de Salud) y el Reglamento del Sistema de Internado Rotatorio (CRIDAIC) tomando en cuenta los programas internos de la SANTA CASA DA AMAZÔNIA para la formación y capacitación de los recursos humanos necesarios para la prosecución de programas y actividades de salud, tomando en cuenta las características socio-económicas del país y sus necesidades para la extensión de cobertura universal en la atención de salud, viene realizando la preparación de los estudiantes de “INTERNADO ROTATORIO”, mediante la selección y distribución de los estudiantes del sistema de internado rotatorio sujetos a la reglamentación mencionada.

3. DEL MARCO REFERENCIAL:

SANTA CASA DA AMAZÔNIA como institución en salud y formadora de profesionales en salud, tiene como misión, formar profesionales de alta calidad, capaces de liderar la promoción de la salud como agentes directos y responsables de la transformación e innovación permanente del conocimiento de la medicina en defensa de la vida.

SANTA CASA DA AMAZÔNIA provee servicios asistenciales a pacientes, familias, y comunidades dentro del sistema de salud regional, ofreciendo atención ambulatoria, hospitalización, servicios de diagnósticos y tratamiento; asume actividades en la formación de recursos humanos calificados en pre-grado y post-grado mediante el sistema docente asistencial de investigación y educación continua.

4. DE LOS OBJETIVOS:

- a) Reforzar la formación académica de los estudiantes de manera integral mediante su participación directa en el manejo práctico de los servicios de salud que ofrece el SANTA CASA DA AMAZÔNIA, mediante el cumplimiento del programa de salud “Internado rotatorio”
- b) Cumplir con el espíritu de integración docente asistencial en la estructura del SANTA CASA DA AMAZÔNIA, ofreciéndoles la posibilidad de participar en los diferentes programas de salud intra y extra hospitalarios favoreciendo al interno en el conocimiento de la patología medica local, contactándolo con la realidad del estado de salud de la comunidad, incentivándolos en la investigación científica y la adquisición de una mayor conciencia de su labor social en el ámbito de la promoción y prevención de salud.

- c) El plantel docente de médicos de la SANTA CASA DA AMAZÔNIA, tomara a su cargo la formación teórico-práctica de los estudiantes de internado rotatorio en sus diferentes rotaciones.

Coadyuvará en el proceso de atención a la población en las:

- d) Áreas de promoción, prevención, rehabilitación, interculturalidad, integridad, intersectorialidad y reinserción social.

5. DE LAS CONDICIONES DEL CONVENIO:

A través de la firma del presente convenio, las partes convenientes se comprometen a coordinar y efectuar las actividades necesarias para su adecuada implementación en base a las siguientes clausulas:

PRIMERA (De la infraestructura).-

La SANTA CASA DA AMAZÔNIA, pone a disposición de la UNIVERSIDAD, en la carrera de Medicina, la infraestructura así como su equipamiento para que los estudiantes asignados, pueden realizar su internado rotatorio a fin de completar su plan de estudios, bajo supervisión de los docentes asistenciales y jefatura de docencia e investigación de la señalada SANTA CASA DA AMAZÔNIA.

SEGUNDA (Del inicio).-

Las actividades del internado rotatorio en la SANTA CASA DA AMAZÔNIA darán inicio el primer día hábil del mes Marzo del 2022, con un curso de normas y reglamentos de la SANTA CASA DA AMAZÔNIA, control de infecciones intrahospitalarias, bioseguridad y manejo de residuos; requisitos para ingreso a internado rotatorio de la SANTA CASA DA AMAZÔNIA, teniendo una duración de 9 meses, siempre y cuando no exista retraso o reprobaciones, para el cambio de Servicio deberán rendir un examen previo, en presencia de un Tribunal designado por la Jefatura de Docencia.

TERCERA (Del personal encargado)

Los internos y estudiantes, estarán bajo la tuición directa de la Dirección del Hospital y el Jefe de Docencia e Investigación de la SANTA CASA DA AMAZÔNIA, además del Docente Asistencial (De practica) en cada servicio de rotación, el jefe de servicio será el responsable directo de los internos, siempre en coordinación con las instancias superiores.

CUARTA (De la atención de los internos)

La SANTA CASA DA AMAZÔNIA se compromete a habilitar ambientes para los requerimientos mediatos prioritarios de los internos de turno.

QUINTA (De las proyecciones de la UNIVERSIDAD)

Los estudiantes asignados a cada Servicio de Rotación, deberán desarrollar trabajos adicionales de investigación e interacción social, campañas educativas, campañas de vacunación y otros, entre los habitantes de la comunidad, que vigorice los lazos de cooperación interinstitucional.

SEXTA (Del horario)

Los internos y estudiantes asignados deberán cumplir con los horarios establecidos por la Dirección del Hospital y Jefatura de Docencia, debiendo los mismos marcar su ingreso y egreso en el reloj biométrico, haciendo política de responsabilidad y cumplimiento de todas sus obligaciones establecidas al efecto.

SEPTIMA (Control de prácticas)

Cada Jefe de Servicio y/o personal médico de turno, y el docente asistencial de prácticas tendrá tuición para el control de las practicas intra y extra hospitalarias además del cumplimiento del reglamento interno de la SANTA CASA DA AMAZÔNIA Asimismo la UNIVERSIDAD con sus autoridades del área de salud y administración, podrán realizar la supervisión de prácticas en las diferentes especialidades para el control y seguimiento de los estudiantes en el proceso de enseñanza a través de la libreta de seguimiento.

OCTAVA (Del Vestuario)

Cada estudiante asignado a los diferentes servicios (Pediatria, Gineco-Obstetricia, Cirugia General y Medicina Interna) deberá contar con el uniforme respectivo (mandil, gorros, paletas sublinguales, guantes de procedimientos, guantes quirúrgicos, barbijos, pijamas, botas, batas en caso de ingresar a quirófano), instrumental mínimo (tensiómetros, termómetros) y apoyo didáctico para practica hospitalaria.

NOVELA (De la capacitación):

La UNIVERSIDAD, se compromete a realizar actividades académicas, talleres, conferencias, capacitación, investigación y publicación de trabajos científicos periódicamente para el mejoramiento de los Recursos Humanos, tanto a docentes como al personal de salud de la SANTA CASA DA AMAZÔNIA.

DECIMA. (Del número de plazas):

La SANTA CASA DA AMAZÔNIA, pondrá a disposición de la UNIVERSIDAD el número de 70 (setenta) PLAZAS para la realización de prácticas del Internado Rotatorio en las especialidades de Cirugía, Medicina Interna, Pediatría y Gineco-Obstetricia.

DECIMO PRIMERA (Del trámite de acreditación):

La UNIVERSIDAD solicitara mediante carta la aceptación del número de internos seleccionados para cumplir con lo programa de internado rotatorio en todas sus rotaciones y una vez aceptados por la SANTA CASA DA AMAZÔNIA se remitirán los siguientes documentos correspondientes a los internos:

12.1 La designación oficial del interno por parte del Director (a) de Carrera de Medicina para el desarrollo de su internado rotatorio.

12.2 Certificados de notas de 1ro. a 5to. año y de conclusión de pre-grado original o copia legalizada.

12.3 La libreta de seguimiento y evaluación del interno, o documento equivalente.

12.4 La libreta de ingreso a la SANTA CASA DA AMAZÔNIA para realizar al internado rotatorio.

DECIMO SEGUNDA (De los informes académicos):

En cada cambio de rotación los Jefes de Servicios deberán entregar al Jefe de Docencia e Investigación la planilla de notas correspondientes a la rotación, los informes académicos de cada interno a su cargo, los mismos que concluida la rotación deberán ser enviados a la UNIVERSIDAD, así mismo deberán realizar los docentes de práctica del hospital y entregar el informe de los estudiantes al coordinador de práctica y de la dirección de la carrera de medicina.

DECIMO TERCERA (Del apoyo):

La "UNIVERSIDAD," se compromete en cada gestión la entrega de becas de estudio de acuerdo al siguiente detalle:

Nº NOMBRE DEL ESTUDIANTE CARRERA PORCENTAJE DE BECA

1 MEDICINA 50%

2 MEDICINA 50%

DECIMO CUARTA (De la duración del convenio).

El presente convenio tendrá la duración de (5) cinco años calendario a partir del 9 de marzo del 2022 hasta el 31 de Diciembre del 2027, el mismo que a su culminación podrá ser renovado de acuerdo a los intereses de las partes, previa evaluación realizada entre partes, sin perjuicios que pueda ser revisado, modificado o complementado a solicitud de cualquiera de las partes.

DECIMO QUINTA (De la Resolución del Convenio)

Las causas de resolución del presente convenio serán las siguientes:

- El incumplimiento de cualquiera de las partes de los compromisos establecidos en el presente convenio.

- Por causa de fuerza mayor o imposibilidad sobrevenida.

- En caso de que cualquiera de las partes deje sin efecto el convenio de forma unilateral, la otra parte tendrá el derecho de iniciar las acciones legales por daños y perjuicios, ante las instancias judiciales llamadas por ley.

DECIMO SEXTA (De los signatarios)

La SANTA CASA DA AMAZÔNIA, y la UNIVERSIDAD TÉCNICA PRIVADA COSMOS "UNITEPC", mediante sus representantes declaran su plena conformidad con el presente convenio y en prueba de aceptación con todas y cada una de las cláusulas que anteceden, comprometiéndose a su fiel cumplimiento, la suscriben en la ciudad de Cochabamba, a los nueve días del mes de Marzo del año 2022.

Dr. José Aleksandro Da Silva

PROVEDOR GERAL E

PRESIDENTE DA SOBERANA ASSEMBLEIA GERAL DE LA

SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Dr. Humberto Gonçalves Filho

DIRECTOR DE GESTÃO ACADÊMICA E

DIRECTOR GENERAL DE HOSPITAL "DR. AUGUSTO MONTEIRO"

DE LA SANTA CASA DA AMAZÔNIA,

Dr. M.A. Hernán García Arce

RECTOR

UNIVERSIDAD TECNICA PRIVADA COSMOS



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL

WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro

Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804

E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com

Rio Branco-AC - CEP: 69900-076